DIÁRIO OFICIAL

JAM ANTE BRASILIAM EGO

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO 13.419/21 . . . . . .

PORTARIA
PORTARIA 355/21 . . . . . .
PORTARIA 029/21 - SEDU . . . . . .

DECRETO 13.419/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.419/21 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

"Institui providências visando o cumprimento de Decisão Judicial emanada pela Subseção da Justiça Federal de Eunápolis/BA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA, nos autos da Ação Civil Pública nº 1002451-13.2019.4.01.3310, promovida pelo Ministério Público Federal com vistas à instituição das novas servidões de acesso à praia no Distrito do Arraial d´Ajuda;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as licenças de construções de imóveis localizadas ao longo do trecho de praia de toda a Estrada da Balsa, assim como na Praia de Pitinga e na Praia do Mucugê, no Distrito de Arraial D'ajuda, pelo prazo de doze meses ou até que se viabilize o acesso à praia por meio das servidões a serem implementadas**.**

Art. 2º. Fica suspensa a concessão de novas licenças de construção para os locais indicados no artigo anterior, pelo prazo de doze meses ou até que se viabilize o acesso à praia por meio das servidões a serem implementadas.

Art. 3º. Fica expressamente proibida qualquer forma de cobrança (pagamento, consumação mínima, etc.) pelo uso de estacionamentos, públicos ou privados, localizados ao longo da Estrada da Balsa e nas Praias de Pitinga e Mucugê, Distrito de Arraial D'ajuda, pelo prazo de doze meses ou até que se viabilize o acesso à praia por meio das servidões a serem implementadas

Art. 4º. Fica a SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano incumbida de, imediatamente, notificar e interditar todas as obras situadas ao longo do trecho de praia indicado no artigo anterior.

Art. 5º. Os órgãos de fiscalização municipal deverão manter especial e constante atenção ao cumprimento dos termos deste Decreto, devendo adotar todas as medidas coercitivas previstas em lei em caso de infração, com imediata comunicação à Procuradoria Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Todas as barracas de praia situadas ao longo do trecho indicado neste Decreto deverão ser imediatamente notificadas quanto à proibição de cobrança de estacionamento, o mesmo com relação ao serviço de estacionamento explorado por terceiros na Praia de Pitinga.

Art. 7º. Ficam todos os permissionários das barracas de praia situadas no trecho de praia compreendido neste Decreto obrigados a instalar placa, com dimensão mínima de 1,20 x 0,60 metros, em local visível a todos os motoristas que acessem o local do estacionamento, com a seguinte expressão: "**ESTACIONAMENTO GRATUITO - DECRETO 13.419/21**".

Art. 8º. O descumprimento dos termos dos artigos 6º e 7º, deste Decreto, ensejará a aplicação de multa de R$ 10.000,00 (dez mil Reais) em desfavor da empresa que explorar a barraca de praia, sendo aplicada multa em dobro em caso de segunda infração, ensejando a interdição do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de terceira infração.

Art. 9º. O portão situado ao final da Estrada de Pitinga deverá ser retirado pelo órgão responsável do Município, devendo o mesmo ser entregue ao possuidor daquela área, a fim de manter o livre acesso à praia 24 horas por dia, em estrito cumprimento aos termos do art. 10, da Lei Federal 7661/88, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Parágrafo único. Em caso de reinstalação do portão mencionado no caput deste artigo, o mesmo deverá ser imediatamente retirado e apreendido pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando vigente até ulterior Decisão Judicial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de dezembro de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PORTARIA 355/21

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 355/2021

"Determinar o AFASTAMENTO dos servidores abaixo, em cumprimento a Ordem Judicial Oficio n.º 595/2021, Processo n.º 8004616-11.2021.8.05.020, para apuração de irregularidades no Serviço Público Municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 804/2009, que institui a Estrutura Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Seguro — Bahia.

- Considerando Ao Oficio n.º 595/2021, do Poder Judiciário do Estado da Bahia, 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Seguro, solicitando o AFASTAMENTO PELO PRAZO DE 180 DIAS, dos servidores abaixo relacionados;
- Considerando o Processo Judicial n.º 8004616-11.2021.8.05.0201, que investiga supostas irregularidades praticadas pelos servidores no desempenho de suas funções como Fiscais da Prefeitura Municipal de Porto Seguro;

RESOLVE:

Art. 1º. Em cumprimento ao **Ofício n.º 595/2021**, do Poder Judiciário do Estado da Bahia, 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Seguro, vinculado ao Processo Judicial Criminal, n.º 8004616-11.2021.8.05.0201, **AFASTAR**, sem prejuízo de remuneração percebida, pelo período de **180 (cento e oitenta dias)** os servidores **GEOMAR JESUS OLIVEIRA DE DEUS,** FISCAL DE MEIO AMBIENTE, CPF n.º 295.236.305-63, **MAXUEL ALVES SANTOS**, AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, CPF n.º 005.995.705-04, e **IGOR CARVALHO NUNES OLIVEIRA**, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, CPF n.º 088.837.397-01.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 03 de dezembro de 2021.

JAILSON FERREIRA DA SILVA:48345199534
Assinado de forma digital por JAILSON FERREIRA DA SILVA:48345199534
Dados: 2021.12.03 13:32:28 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 029/21 - SEDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico- SEDUC

PORTARIA Nº 29/2021

"Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, pré-matrícula para o público alvo da educação especial, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e Conveniadas de Porto Seguro".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Cargo instituído no Decreto nº 12.573/21**,** e tendo em vista o Regimento Comum para as Escolas Públicas de Educação Básica Integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Municipais e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato a Rede Pública Municipal de Ensino,

R E S O L V E

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Organização da Matrícula Online

Art. 1º Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula (online), pré-matrícula (online) para o público-alvo da Educação Especial, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e Conveniadas, exceto para o público das Unidades de Ensino com gestão compartilhada com a Polícia Militar do Estado da Bahia, as quais terão Portaria própria.

Subseção I
Da Renovação de Matrícula Online

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico- SEDUC

Art. 2º Será garantida a matrícula ao estudante que concluiu os estudos na Unidade Escolar e renovou sua matrícula dentro do prazo estabelecido no quadro abaixo:

PERÍODO	PÚBLICO
Do dia 06 a 29 de dezembro de 2021	REMATRÍCULA DOS/AS ALUNOS/AS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO SEGURO – BA QUE PERMANECERÃO NA MESMA UNIDADE ESCOLAR

§ 1º Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo desde que haja série/ano subsequente, e a mudança de turno, quando de interesse do/a estudante (se maior de dezesseis anos), pai, mãe ou responsável legal, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º A renovação da matrícula será realizada por meio da plataforma online **EDUCA PORTO SEGURO** (**https://educaportoseguro.com.br**) que será amplamente divulgada no município e na própria Unidade Escolar que o/a estudantes se encontra matriculado/a.

§ 3º Se o/a estudante (maior de dezesseis anos), pais, mães e/ou responsável legal não realizar a renovação da matrícula na plataforma online **EDUCA PORTO SEGURO** (**https://educaportoseguro.com.br**) e não procurar a unidade escolar no prazo estabelecido para essa renovação, a Unidade Escolar entenderá como desistência, sendo facultado ao/a estudante (se maior de dezesseis anos), pais, mães e/ou responsável legal, solicitar nova matrícula por meio da plataforma online, ou nos POLOS que serão organizados para orientar e garantir a matrícula de todos/as alunos/as da Rede Municipal de Ensino do dia 10 a 31 de janeiro de 2022.

§ 4º A Rede Municipal de Ensino de Porto Seguro irá disponibilizar pessoal nos núcleos para orientação e consolidação da matrícula de alunos/as que porventura os pais, mães e/ou responsável legal não conseguiram efetivar a matrícula.

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 5º O Sistema Online Educa Porto Seguro gerará o comprovante de rematrícula, bem como o da matrícula.

Art. 3º. Encerrado o prazo de renovação de matrícula, o/a gestor/a escolar deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação nominal dos estudantes menores de dezesseis anos que não renovaram a matrícula, indicando seu respectivo pai, mãe e/ou responsáveis legais, endereço e contatos disponíveis.

Parágrafo Único- Caberá ao/a gestor/a escolar julgar as justificativas comprovadas por motivo de saúde e trabalho, apresentadas pelos/as estudantes (se maior de dezesseis anos), pai, mãe e/ou responsável legal, que não compareceram no período de renovação de matrícula.

Subseção II

Da Pré-Matrícula do Público-Alvo da Educação Especial Online

Art. 4º A Pré-Matrícula de pessoas com Necessidades Educativas Específicas (com deficiência, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, que não estudaram ou que interromperam seus estudos no ano anterior, e que desejam ingressar ou regressar a Rede Municipal de Ensino, ocorrerá sempre durante o mês de dezembro, nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Concluído o período de Pré-Matrícula, o/a Diretor/a da Unidade Escolar deverá enviar a relação de estudantes inscritos para o Diretoria da Educaçao Inclusiva na SEDUC, no prazo máximo de sete dias, para as providências necessárias ao atendimento.

Subseção III

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 5º Considera-se nova matrícula alunos/as da Rede Municipal de Ensino que em vias de transferências, o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano/série da Educação Básica.

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, o/a estudante que nunca frequentou a escola, aqueles oriundos de outras Unidades de Ensino da Rede Municipal de Porto Seguro, de outras Redes Municipais do Estado da Bahia, da Rede Particular, de outros Estados e Países.

§ 2º Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o/a estudante matriculado/a em anos anteriores na Unidade de Ensino.

Art. 6º A nova matrícula será realizada por meio do Sistema Online **EDUCA PORTO SEGURO**, até o dia 31 de janeiro de 2022, conforme cronograma abaixo.

PERÍODO	PÚBLICO
Do dia 10 ao dia 31 de janeiro de 2022.	MATRÍCULA DOS/AS ALUNOS/AS ORIUNDOS/AS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA REDE PRIVADA DE ENSINO E DE OUTRAS CIDADES, ESTADOS E PAISES.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 7º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Regimento Comum para as Escolas Públicas de Educação Básica da Rede Municipal de Porto Seguro, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 8º. O/A estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias deverá ser matriculado/a obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 9º. O/A estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias poderá ser matriculado/a nas turmas de Educação de Jovens e Adultos a critério do/a estudante (se maior de dezesseis anos), pai, mãe e/ou responsável legal, no turno Noturno.

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 10. O/A estudante na faixa etária de 17 anos acima, obrigatoriamente será matriculado/a no turno Noturno, ou em turmas de Educação de Jovens e Adultos que funcionam no diurno.

Parágrafo Único- A matrícula de estudantes menores de (15) quinze anos de idade só poderá ser realizada no turno noturno, excepcionalmente, mediante expressa autorização do pai, mãe e/ou responsável legal e do Conselho Tutelar.

Art. 11. A composição das classes que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá às orientações da Diretoria da Educaçao Inclusiva na SEDUC.

Art. 12. As novas matrículas dos candidatos a Educação de Jovens e Adultos poderá será realizada até a data limite do censo escolar, considerando a especificidade da modalidade de ensino.

Seção III

Dos Procedimentos de Matrícula e da Documentação

Art. 13. No ato da nova matrícula e na confirmação da Pré-Matrícula, o/a estudante (se maior de dezesseis anos), pai, mãe e/ou responsável legal, deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Original do histórico escolar do/a estudante;

II- Original e cópia da cédula de identidade ou certidão de serviço civil do/a estudante;

III- Original e cópia do CPF, quando este não for identificado na cédula de identidade;

IV- Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel e contrato de aluguel);

V- Cópia da Carteira de vacinação da criança (menor de quatorze anos);

VI- Folha resumo do NIS;

VII- Cartão do SUS;

VIII- Laudo Médico (especificamente para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e /ou altas habilidades/superlotação) se houver;

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IX- Cópia do termo de tutela ou guarda judicial (quando for o caso de adoção).

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado/Declaração de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o/a estudante estará apto a cursar.

§ 2º O Atestado/Declaração de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

Art. 14. Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, realizar chamada pública nas salas de aula, para atualizar as listas dos/as estudantes matriculados.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15. Todos/as os/as estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§ 1º Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o/a estudante foi matriculado, a Diretoria da Educação Inclusiva na SEDUC deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno ou para o Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Especializado - CEAME prioritariamente no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º Os casos relacionados à aprendizagem (dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, dentre outros) deverão ser encaminhados ao Núcleo de Apoio à Saúde Escolar - NAS.

Art. 16. No ato da matrícula, o/a responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o/a estudante possui ou se apresenta transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 17. O/A estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado/a ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado/a em turmas de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente, no turno diurno.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18. As matrículas para as turmas de Educação Infantil em **tempo parcial** obedecerão aos mesmos critérios postulados no Capítulo I deste documento.

Art. 19. As vagas para as turmas de Educação Infantil na modalidade Creche e Pré-escola em **tempo integral**, serão disponibilizadas conforme os percentuais a seguir:

I – 30% das vagas para candidatos de Baixa Renda: Criança cuja família participa de algum programa de assistência social, aquelas cadastradas no Cadastro Único, que estão na condição de baixa renda, que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou que ganham até 02 salários mínimos de renda mensal total.

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II- 30% das vagas para candidatos/as: Criança cujo responsável legal é trabalhador/a, formalmente ou informalmente, prioritariamente com carga horária de 40 horas.

III - 5% das vagas em caso de Medida Protetiva: Criança em situação de vulnerabilidade social. Crianças amparadas pelo Estado, conforme casos previstos no Art. 98 a 102 do ECA, cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família ou sociedade (em geral notificadas pelo Conselho Tutelar).

IV – 10% das vagas para candidatos de mãe estudante: Criança cuja mãe é estudante, em especial, no diurno.

V – 25% das vagas para candidatos de ampla concorrência, ou seja, para candidatos que não se enquadram nos critérios acima.

Parágrafo Único: as vagas não preenchidas poderão ser remanejadas, conforme análise do/a gestor escolar, especialmente nos grupos prescritos nos itens I e II;

Art. 20. O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meio de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que segue:

Critérios	Documentos Comprobatórios
Baixa Renda	Cartão do Bolsa Família (cópia do cartão) **ou** Inscrição no Cadastro Único.
Medida Protetiva	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário, Parecer do Conselho Tutelar.
Mãe, Pai ou responsável legal trabalhador	a) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada; b) Último contracheque. c) Declaração de próprio punho assinada pelo declarante, em caso de responsável legal trabalhador autônomo;

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	d) Declaração do empregador;
Mãe Estudante	Comprovante de matrícula na educação básica no ano corrente e apresentar mensalmente comprovante de frequência.

Art. 21. Criança cujas mães tenham maior número de filhos, é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos, priorizando sempre os filhos mais novos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 23. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos/as estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 24. A criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) deve ser matriculado/a, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme determinação judicial.

Art. 25. Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos sem transferência, exceto em situações deferidas por ordem judicial.

Art. 26. No caso de estudante matriculado/a e que não frequente ininterruptamente até o 20º (vigésimo) dia letivo da Primeira Unidade, sem as devidas justificativas, sua matrícula deverá ser cancelada.

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico- SEDUC

Art. 27. O/A estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I- Por requerimento do/a estudante maior de (16) dezesseis anos, pai, mãe e/ou responsável legal;

II- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 28. Não poderá ser efetivada a matrícula em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, de estudante que já tenha concluído os níveis e modalidades de ensino, por ela ofertados.

Art. 29. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 30. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico – SEDUC.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Porto Seguro, 02 de dezembro de 2021.

Dilza Silva dos Reis Saigg

Dilza Silva dos Reis Saigg
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Decreto nº 12.070

Porto Seguro, 03 / 12 / 21.

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico- SEDUC

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO – SEDUC

Escola Municipal: _____

Endereço: _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO DE ALUNO/A

Eu,_____, na condição de responsável pelo (a) aluno (a): _____, matriculado nesta Unidade Escolar, tenho ciência que devo responsabilizar-me pelo transporte escolar do/a meu/minha filho/a da minha residência para a escola, mesmo sabendo da existência de vaga nas proximidades da minha casa, em Unidade de Ensino que oferece o mesmo nível/modalidade de ensino mantido pelo Sistema Municipal de Ensino de Porto Seguro.

Porto Seguro, _____/_____/_____.

_____

(NOME DO/A RESPONSÁVEL)

_____

(ASSINATURA DO/A RESPONSÁVEL

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico- SEDUC

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO – SEDUC

Escola Municipal: _____

Endereço: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na condição de responsável pelo (a) aluno (a): _____, matriculado/a nesta Unidade Escolar, estou CIENTE das exigências contidas neste termo, bem como das NORMAS E REGRAS contidas no Regimento Comum para as Escolas Municipais de Educação Básica de Porto Seguro, e firmo compromisso com a equipe gestora e pedagógica desta escola, durante a permanência do/a estudante supracitado/a nesta Unidade de Ensino.

Afirmo, ainda, que, no caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos/regras, implicará em sanções para o (a) meu filho (a), como: advertência verbal, advertência escrita, suspensão e transferência, bem como estou ciente que a escola poderá tomar providências junto aos órgãos competentes, Ministério Público e Conselho Tutelar, caso se faça necessário.

Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua "VIDA ESCOLAR", depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária, tanto para meu (a) filho (a) como para a escola, participando das reuniões e dos projetos desenvolvidos pela mesma.
Declaro, também que tenho ciência e obedecerei às determinações legais abaixo relacionadas:

1- O Código Penal, em seu artigo 246, diz que "deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar", pode ocasionar a PENA DE DETENÇÃO

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

de 15 dias a um mês ou multa. Isto quer dizer que os pais podem ser punidos, se não mantiverem o/a filho/a estudando e/ou acompanhar a situação escolar do/a mesmo/a.

2- O Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, diz: "Aos pais incumbe o DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO dos filhos menores, cabendo-lhes, ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais"**. Isto quer dizer que os pais têm dever de cuidar dos filhos e acompanhar a vida escolar dos mesmos**.

3- O Artigo 56 do ECA diz que dirigentes de Estabelecimento de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I- Maus-tratos envolvendo seus alunos;
II- Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos;
III- Elevados níveis de repetência.
4- Código Penal Brasileiro
Dano
Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
Dano qualificado
Parágrafo único - Se o crime é cometido:
(...)
III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;
Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)
Seção III
Da Obrigação de Reparar o Dano
Art. 116 – Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o/a adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único: Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico- SEDUC

Desse modo, caso o/a aluno/a danifique (rabiscar paredes, livro didático, mobiliário, quebrar lâmpadas, ventiladores, extraviar utensílios da alimentação escolar, etc.) o responsável pelo mesmo será chamado à escola para providenciar a restauração e/ou reposição do que foi danificado.

De igual modo declaro:

a- Respeitar os horários de entrada e saída conforme estabelecidos, pela Unidade Escolar;

b- Estar ciente que a escola é responsável pelos tempos destinados às aulas (no mínimo 04 horas diárias) e após e depois do horário determinado para a saída, a escola se tornará isenta de qualquer problema que venha ocorrer;

c- Estar ciente de após o horário determinado para entrada, o portão será fechado, respeitada a tolerância de 15 minutos em caso de eventuais atrasos, não havendo desse modo, entrada no segundo horário;

d- Estar ciente que, para falar com um dos professores do meu/minha filho (a) ou com o/a estudante que se encontra sob minha responsabilidade, devo dirigir-me primeiramente a direção ou secretaria da escola.

e- Que em caso de haver a necessidade do/a aluno/a sair antes do término do horário da aula, o/a mesmo/a só será liberado/a mediante presença dos responsáveis ou solicitação por escrito (datada e assinada), de igual modo, se for por parte da escola o pai, mãe e/ou responsável legal deverá autorizar o deslocamento;

f- Estar ciente de que, em caso de faltas não justificadas do/a aluno/a, a Unidade Escolar encaminhará aos órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar) a lista nominal dos/as alunos/as faltosos/as para que os pais sejam chamados à responsabilidade.

Porto Seguro, _____/_____/_____

_____

(NOME DO/A RESPONSÁVEL)

_____

(ASSINATURA DO/A RESPONSÁVEL)

Certificação Digital: KF6IS0I3-9LFKRPEP-XBADAXIC-SPDFUB7Z
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil